



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Altera a Lei nº 13.979, de 2020, para suspender a penalidade aplicável aos condutores de veículos sem o devido licenciamento, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 2020, para suspender a penalidade aplicável aos condutores de veículos sem o devido licenciamento, previstas na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º-B Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não serão aplicadas a penalidade e a medida administrativa cabíveis no caso de infrações ao art. 230, inciso V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro."  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 0 3 8 3 4 8 9 0 1 0 0 \*

O novo coronavírus impôs à humanidade um dos maiores desafios de sua história. A pandemia provocada por essa ameaça ainda pouco conhecida repercutiu na vida de cada um de nós e afetou praticamente todos os aspectos da sociedade. Se o começo da pandemia foi marcado pelo medo e pela incerteza, hoje temos, aos poucos, e observados os cuidados necessários, nos readaptado à nova realidade buscando maneiras de lidar com o dia a dia.

Contudo, o impacto da pandemia na economia teve proporções catastróficas para grande parcela da população. Efeitos da retração econômica, em curso antes mesmo da pandemia, foram severos e muitos não vêm conseguindo honrar seus compromissos financeiros, a despeito dos esforços das autoridades estaduais e municipais e das medidas aprovadas pelo Congresso Nacional em resposta à crise.

Em um contexto no qual os recursos familiares são usados prioritariamente para garantir alimentação, moradia e saúde, obrigações relacionadas a impostos acabam sendo sacrificadas. Os tributos relativos a veículos, a exemplo do IPVA, quando não quitados, impedem a emissão do licenciamento anual o que, por sua vez, não permite a circulação do veículo.

O automóvel muitas vezes constitui ferramenta de trabalho, seja diretamente empregado no serviço de fretes, entregas, taxis e transporte por aplicativo, ou indiretamente ao viabilizar a visita a clientes ou a ida ao trabalho. Impedir sua circulação em um contexto de retração econômica constitui medida que desfavorece a retomada das atividades e em nada contribui para a reversão da crise.

Destaca-se a situação dos agricultores familiares, responsáveis pela produção de mais de 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira, que necessitam de seus veículos para escoar a produção, se deslocar às feiras livres e, até mesmo, para se dirigir à área urbana em busca de atendimento médico, se for o caso.

O setor sofre com os vetos constantes na Lei n. 14.048, de 2020, ainda não apreciados pelo Congresso Nacional, e precisa, em especial, da aprovação da medida que ora se apresenta.



\* C D 2 0 3 8 3 4 8 9 0 1 0 0 \*

Assim, nossa proposta estabelece que o licenciamento não seja exigido em razão dos reflexos que a pandemia impôs. Não se trata de renúncia de receita, uma vez que as obrigações permanecem devidas, com seus vencimentos inalterados. Trata-se, contudo, de suspensão da multa e, principalmente, da medida administrativa de recolhimento do veículo. Acreditamos que a norma beneficiará aqueles que mais enfrentam dificuldades decorrentes da pandemia, pois poderão circular com seus veículos enquanto batalham para reconstruir suas vidas.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS VERAS

2020-10368



\* C D 2 0 3 8 3 4 8 9 0 1 0 0 0 \*